



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

INDICAÇÃO Nº 466/2021

Os Vereadores, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara, vêm respeitosamente à Mesa Diretora apresentar a seguinte INDICAÇÃO:

A ser encaminhada à Prefeita Municipal, a fim de que a Secretaria de Industria, Comercio, Ciência e Tecnologia bem como a Procuradoria Municipal proceda a análise e viabilidade de encaminhar ao Poder Legislativo o Projeto de Lei que autorize o Chefe do Poder Executivo a conceder direito real de uso e doação de bem imóvel para futuras instalações de empreendimentos industriais. Para tanto segue em anexo o anteprojeto de lei.

Justificativa:

A geração de emprego e renda é um dos grandes desafios do Poder Público na atualidade e, com o agravamento da pandemia muitas pessoas têm perdido seus empregos, situação essa que infelizmente trouxe a marginalização dos menos favorecidos.

Um dos objetivos inscritos em nossa legislação em vigor é a erradicação da pobreza e a promoção dos direitos sociais. Nesse sentido, apesar de o Município não dispor de tantos atrativos para geração de emprego e renda através da vinda de novas indústrias, é necessário que haja o fortalecimento da economia local privilegiando os pequenos e médios empresários, porém sem se esquecer de atrativos para indústria, tais como regulamentação normativa do Parque Industrial além de futuros projetos para atrativos ao empresariado.

O anteprojeto de lei é um grande marco, caso seja encaminhado e devidamente aprovado por essa Egrégia Casa. Saliento que tal anteprojeto foi elaborado dentro das normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

São Mateus do Sul, em 27 de setembro de 2021.

OMAR PICHETH NETO
Vereador - PROS

IRINEU MACUCO
Vereador – PSB

OSVALDO KOTRYK (“PARAFUSO”)
Vereador - PSD

ENÉAS JEFERSON MELNISK
Vereador – PSD

ANTEPROJETO LEI Nº 001/2021

Autoriza o chefe do poder executivo a conceder direito real de uso e doação de imóvel, conforme específica.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, por seus representantes aprovam e eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar cessão de direito real de uso e/ou doação, com encargos, dos seguintes imóveis, visando implementar e fomentar empreendimentos empresariais geradores de emprego, renda e imposto:

I- Lote urbano nº 18D, com área de 10.000,00m², situado na Rua João Bettega, centro, registrado no Ofício de Registro de Imóveis de São Mateus do Sul, sob nº 20.975;

II- Lote urbano nº 11B, com área de 3.493,20m², situado na Rua Ulisses Faria, centro, registrado no Ofício de Registro de Imóveis de São Mateus do Sul, sob nº 21.271;

Art. 2º. A cessão de direito real de uso e/ou doação acima especificada, será precedida de licitação, sob a modalidade de concorrência que levará em consideração, para julgamento das propostas, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – geração de emprego;
- II – movimentação econômica anual;
- III – investimento em ativos fixos sobre o imóvel;
- IV – área a ser construída sobre o imóvel;
- V – início das edificações sobre o imóvel;
- VI – início das atividades sobre o imóvel;

Art. 3º. Para fins desta lei, primeiramente será realizada a cessão de direito real de uso pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, de forma fundamentada e, dentro desse período, será procedida constante avaliação acerca do cumprimento das condições impostas no processo licitatório.

Art. 4º. A doação somente será possível após decorrido o prazo estabelecido para concessão do direito real de uso, através de decisão a cargo do Chefe do Poder Executivo, que avaliará todo o interregno da concessão do direito real de uso e uma vez cumprida as condições, decidirá, de forma fundamentada, sobre a doação do imóvel.

Art. 5º. No edital, contrato e eventual escritura, deverá ser estipulada cláusula, sob pena de nulidade, de que cessada as razões que justificaram ou foram levadas a efeito para fins de cessão de direito real de uso e/ou doação, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de São Mateus do Sul/PR, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Art. 6º. Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá o beneficiário hipotecar ou dar em garantia o imóvel a instituição financeira ou bancária para fins de obtenção de empréstimo destinado a instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento de suas atividades dentro do Município de São Mateus do Sul.

Parágrafo único: Na hipótese deste artigo, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município de São Mateus do Sul, na forma do § 5º, do art. 17 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 1.918/2009 e as demais disposições em contrário.

**FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita Municipal**